



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00066/12

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO – INEXISTÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.**

**ACÓRDÃO AC1 TC 470 / 2.012**

**1. OBJETO DO PROCESSO: INEXIGIBILIDADE SEGUIDA DE CONTRATO**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da inexigibilidade: 15/2011

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

2.03. Objetivo: contratação direta da empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRÁS) para suprimentos de gás natural à Companhia Paraibana de Gás (PBGÁS), através da compra pelo sistema eletrônico - modalidade semanal.

2.04. Contrato nº: 68/2011 (fls. 54/63)

2.05. Contratada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

2.06. Valor Contratado: R\$ 732.000,00

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade da inexigibilidade em epígrafe e do contrato dela decorrente.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Inexigibilidade em epígrafe, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.*

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB.  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2.012.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**André Carlo Torres Pontes**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB